

PROCESSO ON-LINE Nº 4149/17

DATA: 18/10/17

PROTOCOLO Nº 14.922.309-6

DATA: 10/11/17

PARECER CEE/CEIF Nº 388/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO SALVADOR – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 25/01/18 a 24/01/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o Laboratório de Ciências, à renovação do Certificado de Vistoria e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2195/18-Sued/Seed, de 11/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse da Escola Estadual do Campo São Salvador – Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Principal, s/n, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5800/18, de 10/12/18, pelo período de 27/08/17 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 465/90, de 13/02/90;
- b) reconhecimento: nº 4542/94, de 21/09/94;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3448/13, de 31/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 95/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 24/01/13 a 24/01/18.

PROCESSO ON-LINE Nº 4149/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 251/18, de 24/09/18, do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 24/09/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4557/18, de 10/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/03-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) A Escola Estadual do Campo São Salvador, funciona com **dualidade administrativa** com a Escola Municipal do Campo Carlos de Carvalho – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

(...) A instituição de ensino **não possui Laboratório de Ciências**. Quando o professor necessita, ele realiza suas aulas práticas em sala de aula ou com atividades de pesquisa de campo.

(...) A Direção da instituição de ensino protocolou junto ao Sistema de Obras On-line, solicitação de construção do Laboratório de Ciências, **sob nº 3607/18, de 02/04/18**.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, a Comissão apresentou o seguinte relato de justificativa pelo atraso:

PROCESSO ON-LINE N° 4149/17

(...) A Direção **justificou o atraso** em protocolar o processo de solicitação de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental devido não estar familiarizado com o sistema do Processo Online. Concluiu primeiramente o processo de Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pois não tinha conhecimento que ambos poderiam tramitar concomitante, bem como aguardar a renovação da Licença Sanitária e do Certificado do Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Quadro de Avaliação Interna do Curso.

Curso	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2017	2016	2015	2014	2013	2017	2016	2015	2014	2013	2017	2016	2015	2014	2013	2017	2016	2015	2014	2013	2017	2016	2015	2014	2013
4039 ENSINO FUND. 6/9 ANO	6º ANO	25	19	22	33	23	-	0	0	0	0	0	3	4	7	7	-	0	1	0	0	-	16	17	26	16
	7º ANO	22	24	25	20	15	-	0	0	0	0	1	6	3	4	2	-	0	1	2	0	-	18	21	14	13
	8º ANO	20	22	14	15	32	-	0	0	0	0	1	2	2	2	7	-	0	0	0	0	-	20	12	13	25
	9º ANO	22	14	11	32	25	-	0	0	0	0	1	2	1	11	4	-	0	0	0	0	-	12	10	21	21

A Chefia do NRE de Cascavel por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

O Certificado de Vistoria expirou em 10/07/19, e a Licença Sanitária em 13/09/19, ambos com o processo em trâmite.

A renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/20. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento do curso será concedida pelo prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO ON-LINE Nº 4149/17

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Escola Estadual do Campo São Salvador – Ensino Fundamental, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 25/01/18 a 24/01/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária;

b) providenciar espaço específico para o Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado de Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 4149/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF